

= L E I Nº 72 =

que modifica os §§ 2º e 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, - decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os paragrafos 2º e 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2, passam a ter a seguinte redação:

I - Paragrafo 2º - Alem do custo da obra, será cobrado um adicional de 20%, correspondente a administração mais a multa de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), conforme o volume da obra.

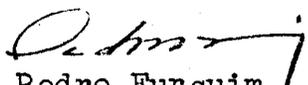
II - Paragrafo 3º - O proprietario deverá efetuar o pagamento de uma só vez, dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 2º - Fica suprimido o paragrafo 4º do artigo 6º, passando o 5º a ser o 4º com a seguinte redação:

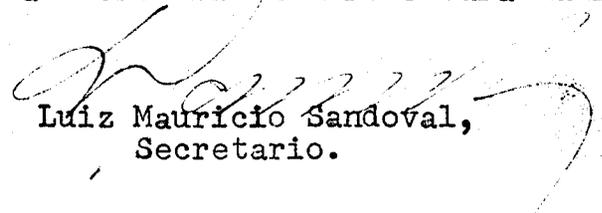
Paragrafo 4º - Não tendo sido efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado, será o debito inscrito como divida ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 23 de agosto - de 1949.


Pedro Furquim,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 23 de agosto de 1949.


Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario.